



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 411 DE 28 DE MAIO DE 2004.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO À IGREJA PRESBITERIANA VIVA – VOLDAC.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação de uma área de terra com 630,38 m² (seiscentos e trinta metros vírgula trinta e oito metros quadrados), de propriedade do Município de Quatis, situada na Rua Anamélia Pollastri, Lote 5, Quadra O, Bairro Jardim Pollastri, nesta cidade, à **IGREJA PRESBITERIANA VIVA – VOLDAC**, com as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente em 1 (uma) linha reta 26,44 (vinte e seis vírgula quarenta e quatro metros) mais 1 (uma) linha curva 7,31m (sete vírgula trinta e um metros), respectivamente, confrontando com a Rua Anamélia Pollastri; mede pelo lado direito em 1 (uma) linha 15,63m (quinze vírgula sessenta e três metros), confrontando com a Rua Alexandre Pollastri; mede pelo lado esquerdo em 1 (linha) reta 26,00m (vinte e seis metros), confrontando com o lote 06; mede pelos fundos em 1 (uma) linha reta 22,25m (vinte e dois vírgula vinte e cinco metros), confrontando com o lote 4.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, para que a **IGREJA PRESBITERIANA VIVA – VOLDAC** construa a sua sede, correndo por sua conta todas as despesas relativas à legalização da referida doação.

Parágrafo Único – Expirado o prazo fixado neste artigo sem que a donatária tenha construído sua Igreja na sede do Município, a área de terra objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias porventura existentes, sem que caiba à mesma direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

Art. 3º - O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quatis providenciará as anotações necessárias à doação, efetuada com base no disposto no Art. 17, Inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de maio de 2004.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal